

# INFORMATIVO da Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo

Informativo Mensal - Ano 2 - Número 10

Fevereiro/2012

## A IMPLEMENTAÇÃO DAS COTAS DE CANDIDATURAS POR SEXO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012

O parágrafo 3º do artigo 10 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 (alterado pela Lei 12.034/2009), estabelece que, nas eleições proporcionais (Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais), cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. Trata-se da chamada "cota eleitoral de candidaturas por sexo".

Tais percentuais não se vinculam a nenhum dos sexos, mas é inegável que o grande objetivo das cotas de candidaturas é garantir a maior participação das **mulheres** na vida política do país. Assim, a discussão não se restringe meramente à reserva de um percentual de candidaturas a elas, mas diz respeito a um tema maior: a distribuição de poder entre homens e mulheres na sociedade brasileira e as relações de dominação existentes entre ambos.

Com efeito, as mulheres representam 51,807% do eleitorado brasileiro (70.252.943 mulheres entre 135.604.041 eleitores, descontados os 148.453 sobre os quais não há informação sobre o sexo) e 52,065% do eleitorado paulista (15.776.332 mulheres entre 30.301.398 eleitores, descontados os 61.688 em que o sexo não foi informado)<sup>1</sup>.

Entretanto, as mulheres têm **participação bem menor** nas candidaturas apresentadas à Justiça Eleitoral no Brasil, inclusive em São Paulo. Para se citar um exemplo, em 2010, dos 3.300 pedidos de registro de candidatura apresentados à Justiça Eleitoral paulista, apenas 655 foram apresentados por mulheres, ou seja, 19,670%. Ainda nas eleições gerais de 2010, é possível constatar a **não observância da cota** pela maioria dos partidos no Estado de São Paulo.

A título exemplificativo, apresentam-se os dados relativos às candidaturas para o **cargo de deputado federal**, que consideram as candidaturas apresentadas por cargo, partido/coligação e sexo<sup>2</sup>:

Partido	Número de candidaturas masculinas	Número de candidaturas femininas	Número total de candidaturas apresentadas	Percentual de mulheres candidatas
PCB	4	1	5	20%
PCO	1	1	2	50%
PDT	46	4	50	8%
PMDB	63	5	68	7,3%
PMN	42	7	49	14,3%
PP	59	12	71	16,9%
PPS/ DEM/ PSDB	98	10	108	9,3%

1 TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. "Estatísticas do eleitorado - Distribuição - Sexo". Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2010/eleicoes-2010/estatisticas-de-eleitorado>>. Acesso em 10 fev. 2012.

2 TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. "Estatísticas de candidatura". Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2010/eleicoes-2010/estatisticas-de-eleitorado>>. Acesso em 01 mar. 2012.

Partido	Número de candidaturas masculinas	Número de candidaturas femininas	Número total de candidaturas apresentadas	Percentual de mulheres candidatas
PRB/ PT/ PR/ PC do B/ PT do B	97	10	107	9,3%
PSC/ PHS	104	23	127	18,2%
PSDC/ PRTB/ PRP	78	19	97	19,6%
PSL/ PSB	83	41	124	33%
PSOL	70	23	93	24,7%
PSTU	3	2	5	40%
PTB	65	30	95	31,6%
PTC	70	29	99	29,3%
PTN	55	20	75	26,7%
PV	70	31	101	30,7%

Ou seja, os dados revelam que, embora a cota eleitoral de candidaturas por sexo esteja prevista em lei desde 1997, ainda não foi efetivamente implementada e ainda há muito a se evoluir.

A própria legislação foi alterada para conferir maior efetividade à regra em comento. Assim, o texto do § 3º do artigo 10 da Lei Eleitoral foi modificado pela Lei 12.034/2009, passando a constar que **"cada partido ou coligação preencherá" em lugar de "deverá preencher"**. A mudança no comando normativo acabou por determinar não uma mera reserva de vagas, mas o efetivo preenchimento do percentual das candidaturas apresentadas por partidos e coligações, contribuindo para evitar situações que acabavam por burlar a norma. Por exemplo, se o partido preenchia 70% do número máximo de candidaturas permitidas em abstrato (Lei Eleitoral, art. 10, *caput* e §1º) com candidatos homens, sem que apresentasse qualquer candidatura feminina, seria possível entender estar atendido o disposto na Lei Eleitoral.

A nova redação não deixa dúvidas de que o percentual diz respeito ao efetivo preenchimento do percentual das candidaturas apresentadas por partidos e coligações. Essa interpretação foi acolhida pelo Tribunal Superior Eleitoral no julgamento do Recurso Especial Eleitoral nº 78.432/PA (Acórdão de 12/08/2010, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares, Publicado em Sessão, data: 12/08/2010) e do Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 84.672/PA (Acórdão de 09/09/2010, Rel. Min. Marcelo Henriques Ribeiro De Oliveira, Publicado em Sessão, data: 09/09/2010).

Além disso, a Resolução nº 23.373 do TSE, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos nas eleições de 2012, trouxe mecanismos para auxiliar na garantia do cumprimento da cota, como o aviso sobre o descumprimento dos percentuais de candidaturas para cada sexo quando da geração do meio magnético pelo CANDex, Sistema de Candidaturas do TSE (art. 22, § 2º), e o dever do Cartório Eleitoral de informar, nos autos do processo do pedido de registro, sobre a observância ou não dos percentuais em comento (art. 37, § 1º).

Como se vê, a obrigatoriedade da cota de candidaturas por sexo é inegável. O grande desafio é implementá-las e, para que esse objetivo seja alcançado imprescindivelmente nas eleições de 2012, medidas necessárias devem ser adotadas desde já.

Um primeiro desafio que se encontra é a própria divulgação da cota de candidaturas por sexo na sociedade brasileira, já que grande porcentagem da população sequer tem notícia dessa importante medida. De acordo com pesquisa realizada em 2010 pelo Ibope/Instituto Patrícia Galvão/Cultura Data, com apoio da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres<sup>3</sup>, a legislação sobre cota eleitoral de candidaturas por sexo é conhecida por apenas 24% da população

3 SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. "Política de cotas para mulheres na política tem 75% de aprovação". Disponível em: <<http://www.sepm.gov.br/nucleo/dados/release-pesquisa-ibope.pdf>>. Acesso em 1 mar. 2012.

brasileira, sendo que apenas 20% das mulheres entrevistadas dela tinham notícia. Não obstante o desconhecimento do tema, a pesquisa aponta que 83% dos entrevistados acreditam que a presença de mulheres na política ou em outros espaços de poder e de tomada de decisão resulta numa melhoria da política desses espaços.

Ademais, 80% das pessoas são favoráveis a medidas legislativas que promovam a igualdade política entre homens e mulheres (76% dos homens e 83% das mulheres). Confirmando essa opinião, 55% dos entrevistados declararam concordar que a lista de candidaturas dos partidos deva ter metade de homens e metade de mulheres e 55% concordam que deveria ser obrigatório que as Câmaras de Vereadores, Assembleias Legislativas Estaduais e o Congresso Nacional tivessem metade de homens e metade de mulheres. Enfim, 75% dos entrevistados declararam-se favoráveis à política de cotas para mulheres e 67% concordam que os partidos que não cumprem com as cotas previstas nas leis eleitorais deveriam ser punidos.

Um segundo desafio é a falta de predisposição da mulher para se candidatar, o que demanda esforços na conscientização da importância de sua participação na vida política e institucional do país. De acordo com a pesquisa do Ibope/Instituto Patrícia Galvão/Cultura Data, 72% dos homens não se candidatariam a um cargo público e 81% das mulheres não o fariam. Ou seja, há uma resistência maior entre as mulheres.

Entretanto, segundo pesquisa sobre a mulher brasileira realizada pela Fundação Perseu Abramo<sup>4</sup>, em 2010, 78% das entrevistadas acreditavam que as mulheres estão preparadas para governar o país, o estado e a cidade. Em 2001, este número era mais reduzido: 59%. Além disso, a pesquisa revelou que 44% dos entrevistados (homens e mulheres) crêem que a razão de haver menos mulheres que homens na política é o machismo, seguido de falta de interesse (14%), discriminação (13%), falta de confiança (11%), falta de oportunidade (9%), falta de coragem (7%), falta de competência (6%), falta de envolvimento (5%), dentre outros aspectos.

Outro desafio que se enfrenta no tema das cotas de candidaturas por sexo é o envolvimento dos próprios partidos e coligações na questão. No bojo do procedimento administrativo instaurado pela PRE-SP sob o nº 1.03.000.000371/2011-95, oficiou-se a todos os 27 Diretórios Estaduais dos partidos políticos atuantes em São Paulo, requisitando informações quanto ao cumprimento da cota eleitoral de candidaturas por sexo e quanto às orientações eventualmente feitas aos respectivos Diretórios Municipais, mas não houve qualquer resposta aos ofícios encaminhados.

Assim, como uma das medidas adotadas para fomentar, divulgar e debater a implementação das cotas, a Procuradoria Regional Eleitoral de São Paulo realizará **Audiência Pública sobre a implementação das cotas por sexo nas eleições de 2012**, no próximo dia **23 de março**, a partir das 10 horas, no Auditório da Procuradoria Regional da República da 3ª Região (Avenida Brigadeiro Luís Antonio, nº 2020). A PRE-SP convida todos os interessados para expor suas ideias e debater essa importante medida. As inscrições são gratuitas e podem ser feitas por meio de envio de mensagem para o email [pre@pr3.mpf.gov.br](mailto:pre@pr3.mpf.gov.br), informando o nome completo e RG.

Com isso, os Procuradores Eleitorais Pedro Barbosa e André de Carvalho Ramos esperam contribuir para que a cota de candidaturas por sexo seja finalmente concretizada nas eleições municipais de 2012 no Estado de São Paulo.

4 FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. "Pesquisa de opinião pública: Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado". Disponível em: <<http://www.fpa.org.br/sites/default/files/pesquisaintegra.pdf>>. Acesso em: 1 mar. 2012.

## **VENHA PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA**

INSCREVA-SE pelo e-mail: [pre@pr3.mpf.gov.br](mailto:pre@pr3.mpf.gov.br)

### **O QUE FOI NOTÍCIA EM FEVEREIRO**

Em fevereiro, foram noticiados em nosso site (<http://www.presp.mpf.gov.br/>) os seguintes assuntos:

- ✓ 03/02/2012: TRE-SP confirma entendimento da PRE sobre não ocorrência de crime de desobediência
- ✓ 03/02/2012: PRE-SP edita Recomendação sobre inclusão eleitoral de pessoas com deficiência
- ✓ 03/02/2012: PRE-SP encaminha Resolução do TRE aos Promotores Eleitorais
- ✓ 03/02/2012: PRE-SP sugere à PGE a adoção de medidas para assegurar que o registro dos candidatos obedeça a Lei da Ficha Limpa
- ✓ 06/02/2012: PRE-SP defende eleição direta em Campinas
- ✓ 08/02/2012: Câmara Municipal não pode decidir sobre a justa causa de desfiliação partidária de político
- ✓ 10/02/2012: TRE-SP confirma, mais uma vez, entendimento da PRE sobre doações ilegais
- ✓ 13/02/2012: Nomeação ou destituição de dirigentes partidários não caracteriza justa causa para a desfiliação partidária
- ✓ 16/02/2012: TRE-SP decide pela realização de eleição indireta em Campinas
- ✓ 22/02/2012: Vice-Procuradora Geral Eleitoral participará de Audiência Pública na PRE-SP sobre a implementação das cotas por sexo nas candidaturas para as eleições de 2012
- ✓ 27/02/2012: Denúncia criminal eleitoral feita pela PRE contra ex-Prefeito de Santa Branca é remetida ao juízo de 1º grau
- ✓ 28/02/2012: PRE-SP denuncia prefeito de Cafelândia (SP) por falsidade ideológica

### **QUER SABER MAIS SOBRE A ATUAÇÃO DA PRE/SP?**

Acesse: [www.presp.mpf.gov.br](http://www.presp.mpf.gov.br)

### **QUER DENUNCIAR ALGUMA IRREGULARIDADE ELEITORAL?**

Acesse [www.presp.mpf.gov.br/denuncia/](http://www.presp.mpf.gov.br/denuncia/)